



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2019

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado SANTINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Sanderson, pretende atribuir o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes em prol do Estado do Rio Grande do Sul, o nobre Deputado Sanderson pretende homenageá-lo, dando o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre, naquele Estado.

Cabe salientar que o homenageado foi consagrado como um ícone da cultura gaúcha e deixou grande legado para a população do seu Estado. Ele nasceu em 1927, no município de Santana do Livramento, tendo sido doutor em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor do colégio de aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor do instituto de letras da UFRGS, incansável pesquisador da cultura sul-rio-grandense, autor e editor de vários estudos sobre literatura gaúcha. Ademais, foi um mediador cultural que deixou grandes feitos na história e na memória do Rio Grande do Sul.

Além disso, destaca-se que ele se dedicou à renovação do gauchismo cívico, à formalização das tradições gaúchas e à militância no movimento tradicionalista. É ele, juntamente com o seu parceiro Luiz Carlos Barbosa Lessa, o portador da titularidade por uma série de atrações que enalteciam os símbolos gaúchos e, principalmente, a fundação do Centro de Tradições Gaúcha (CTG). Teve profunda dedicação à cultura gaúcha, a qual lhe rendeu títulos ao longo de sua vida.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de

pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.568, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado SANTINI
Relator